LEI MUNICIPAL Nº 4.314 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

"Institui a 'Lei da Meia-entrada, que concede o benefício aos doadores regulares de sangue' e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Lei da Meia-entrada, que concede o benefício aos doares regulares de sangue" e dá outras providências.

Art. 2º O benefício da meia-entrada será concedido se, e somente se, os doadores possuírem registro em algum hemocentro ou banco de sangue.

Parágrafo único. São considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no hemocentro e/ou nos bancos de sangue dos hospitais da Rede Pública Estadual ou do Distrito Federal, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º No momento da compra, o cliente deve identificar-se por meio do referido documento oficial (carteira do doador) expedido pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O desconto de 50% (cinquenta por cento) será oferecido em todos os estabelecimentos que dispõem de espetáculos musicais, exposições zoológicas, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras situações onde seja propiciado lazer, cultura e/ou entretenimento no município de Luziânia.

Art. 4º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso, sem restrição de dia ou horário.

Art. 5º Os estabelecimentos que não cumprirem a Lei estarão sujeitos a multas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia